2

Parecer e voto em separado

A commissão encarregada de interpor parecer sobre o projecto de constituição para o Estado de Minas Geraes, submettido á approvação do congresso constituinte pelo governador, vem dar conta do seu trabalho. A importancia do assumpto, os multiplos e variados interesses a que era mister attender, as delicadas questões politicas suscitadas e de cuja acertada solução depende essencialmente a boa marcha dos negocios no Estado, exigiam exame acurado e consciencioso. pelo que a commissão não poude apresentar immediatamente o seu parecer, apesar da impaciencia que a todos domina de ver decretado o nosso codigo politico, afim de entrarmos no regimen normal e legal. Antes de tudo teve a commissão de pronunciar-se sobre dous projectos substitutivos que foram apresentados, e, embora muitas idéas nelles contidas merecessem sua approvação, adoptou de preferencia o do governo para reservir de base á discussão, acceitando o em seus lineamentos geraes, e reservando-se para emendal-o largamente, como o fez, em pontos de grande importancia.

A commissão não tinha de fazer obra de doutrinarios nem de philosophos, e sim a de legislador que tem de contar muitas vezes com interesses contradictorios, com os habitos, uzos e costumes do povo.

Os principios abstractos têm de amoldar-se, na execução, ás condições do meio social da civilisação e tradições do povo. A organisação politica dos Estados tem seus limites traçados na constituição federal, que consagrou o systema politico americano, mas cerceando em objectos importantes a esphera de acção dos Estados.

Dahi decorrem corollarios do maior alcance para a apreciação do nosso regimen estadoal, que não pode ser equiparado *in totum* ao dos Estados da União Americana, embora concordante em muitos de seus caracteristicos essenciaes.

Como é sabido, a reforma constitucional realizada no Brazil em consequencia dos acontecimentos politicos de 1831, e que corporificou-se na lei de 12 de agosto de 1834 (Acto addicional) procurou introduzir no Brazil o systema americano, tanto quanto fosse compativel com a instituição monarchica. O projecto de reforma constitucional approvado pela camara dos deputados em 13 de outubro de 1831 chegou mesmo a decretar que « o governo do Imperio do Brazil será uma monarchia federativa », disposição esta que foi regeitada no senado. Lembramos esta circumstancia historica que muita luz derrama sobre os intuitos da constituinte emanada dos acontecimentos politicos de 1831 — 1834, quanto ao alcance da creação das assem-

bléas legislativas provinciaes, sem duvida alguma destinadas ao alargamento das franquias provinciaes, mas cuja acção foi entorpecida e peada pela reacção centralisadora que desenvolveu-se de 1840 em diante.

Na licção resultante do funccionamento dessa instituição, procurou a commissão beber luzes para providenciar sobre abusos que a experiencia demonstrou, e propoz medidas garantidoras para a marcha parallela do poder legislativo e executivo escoimar-se de attritos.

As tradições centralisadoras, acima indicadas, crearam interesses, estabeleceram praticas profundamente radicadas que hão de constituir serio embaraço ao bom andamento do regimen que o congresso é chamado a organisar. Donde resulta que, por mais bem combinadas que sejam as medidas constitucionaes, tudo dependerá do espirito que inspirar a sua execução.

Na organisação dos poderes predominou a idéa de conciliar a necessidade de sua separação e independencia com a harmonia que deve reinar entre as peças do mechanismo politico, onde se encarna a soberania popular, que é uma. A influencia reciproca dos poderes entre si, não infirma o principio fundamental da separação, cuja significação é que a soberania não deve ficar concentrada em uma só mão: esta condição é essencial á liberdade.

Separação dos poderes significa, não isolamento, porém independencia.

Na organisação dos poderes executivo e legislativo procurou a commissão fazer predominar a idéa fundamental dos governos democraticos—a intervenção directa do elemento popular. Neste ponto affastou-se do projecto do governo que attribue a eleição do governador (presidente, segundo o projecto emendado) ao congresso, e a de senadores a um eleitorado especial (art. 85 do projecto).

Este systema parece filiar-se á pratica adoptada nas primitivas constituições dos Estados da União Americana e tambem á conveniencia de não agitar o povo com repetidas eleições, considerando-se o congresso como eleitorado de 2.. gráu bastante auctorisado para tão elevada funcção.

A' commissão, porém, parece mais conveniente dar ao poder executivo do Estado, na investidura de seu primeiro magistrado, uma origem puramente popular. Além de ser mais consoante á indole do novo regimen, accresce que o systema lembrado pelo governo subordinaria de certo modo o poder executivo ao legislativo, como acontece actualmente em França, o que redundaria em prejuizo para a causa publica. Da adopção do meio eleitoral lembrado no projecto resultaria notavel diminuição de força e prestigio do poder executivo perante a opinião, entorpecendo a sua acção, e inutilisando parte do effeito util que é destinado a produzir no mechanismo politico.

Em todos os Estados da União Americana foi abandonado o systema primitivo, entregando-se a eleição do governador ás urnas populares.

A eleição indirecta para chefe do poder executivo, acceita na constituição federal americana, accrescentaria uma peça inutil no systema eleitoral, como alli está demonstrado, e nós conhecemos praticamente pelo antigo regimen eleitoral, a que a lei de 9 de janeiro de 1881 poz fim.

Os eleitores recebem mandato imperativo e, não poucas vezes, o eleito representa a minoria dos suffragios expressos nos collegios eleitoraes primarios. O que fez dizer ao *New-York Herald*: «O absurdo manifesto deste systema tem sido reconhecido ha muito tempo pelos homens de Estado mais eminentes!»

Para o bom desempenho de suas elevadas funcções deve o presidente do Estado ser revestido do maior prestigio e força moral. Exercendo a attribuição constitucional de cooperar na formação da lei, pela sancção, é necessario que seja de origem popular, e não oriundo dos outros ramos do poder legislativo.

A' secção que trata do poder executivo, no projecto, a commissão accrescentou um capitulo, especificando as bases para responsabilidade do chefe do Estado, a exemplo do que se vê em todas as constituições. E' materia da maior ponderação, e que devia ser prevista.

A creação de uma segunda camara ou senado, que todos os publicistas sustentam ser hoje axioma politico, foi mantida pela maioria da commissão.

Nas tradições reformadoras da patriotica geração de 1831 encontramos já a indicação da necessidade de um senado provincial, como se vê no projecto de reforma de constituição lido pela commissão respectiva na sessão da camara dos deputados de 8 de julho de 1831, devendo ser eleito pelos mesmos eleitores a quem incumbia eleger os deputados.

O senado do imperio, segundo a antiga legislação, tinha tambem a sua origem no mesmo eleitorado que elegia a camara dos deputados, accrescendo a escolha imperial, segundo a indole do regimen monarchico.

A existencia do senado é do maior alcance politico na organisação do Estado, cabendo-lhe o papel de conciliador, afim de evitar conflictos, sempre perigosos entre o chefe do poder executivo e a camara e exercendo as funcções importantes de camara revisora evitando assim que as leis sejam votadas, sob o influxo de arrebatamentos, paixões e sorprezas de momento.

Por sua organisação deve, pois, gozar de uma auctoridade igual á da camara, condição que lhe faltaria si devesse sua origem a um eleitorado especial.

E' certo que a torrente dos publicistas europeus aconselha a entrega da escolha de senadores a uma classe especial, representante dos interesses conservadores da sociedade.

Esta these que, mesmo na Europa, soffre sérias contestações, á vista do movimento democratico que de mais a mais se accentua em nosso seculo, não parece sustentavel em uma sociedade americana, cujos habitos e tradições são profundamente democraticos.

Aqui não existem as tradições feudaes e de dominação que no velho mundo cavaram enorme fosso entre diversas classes da sociedade. Cumpre, portanto, ao legislador ater-se ás condições do meio em que vive e accommodar as instituições ás necessidades da época.

Além do exemplo dos Estados da União Americana e outros regidos por instituições como as que adoptamos, onde o senado é eleito pelos mesmos eleitores dos deputados,

temos a experiencia da Belgica para sustentar que a acção do senado em nada fica prejudicada por tal motivo.

Organisando o senado como elemento ponderador e contrapeso á instabilidade, um dos maiores perigos para as democracias, é necessario dar-lhe origem puramente popular, para completa efficacia de sua acção.

A reducção do prazo do mandato de senador a oito annos e renovação por metade, dão ao elemento popular segura garantia de intervenção nesse ramo do poder legislativo, sem tirar-lhe todavia as condições de depositario e guarda das tradições legislativas.

Na phrase conceituosa de um illustre publicista republicano, num paiz onde o espirito publico não está formado, e cuja educação politica é incompleta, admittir-se-á mais facilmente a utilidade de duas camaras. As idéas de reforma atravessando, antes de fixar-se, um periodo de incertezas, e a vontade nacional sendo a este respeito sujeita a oscillações mais ou menos prolongadas, a necessidade de accordo entre as duas camaras, terá por effeito collocar ao abrigo de sobresaltos de uma opinião publica ainda pouco segura de si propria, as leis fundamentaes, a politica interna, o regimen economico, o da instrucção publica, emfim tudo o que exige no governo certa continuidade, uma certa regularidade.

A maior duração do mandato, a exigencia de um limite de idade mais elevado, a eleição por Estado — são condições que parecem satisfazer as exigencias da creação de uma segunda camara, capaz de prestar bons serviços em uma sociedade como a nossa.

Entre as attribuições do poder legislativo contemplou a commissão alguns não mencionadas no projecto do governo, e quanto a outras estabeleceu limitações aconselhadas pela experiencia do nosso proprio paiz e de outros regidos por instituições congeneres.

Entre outras, cumpre mencionar a que determina não ser permittido incluir na lei de orçamento materia extranha á receita e despeza do Estado.

Estão bem vivos na memoria de todos os numerosos abusos que se deram nas assembléas provinciaes, quanto á inclusão nas leis orçamentarias de uma numerosa serie de additivos e disposições alheias ao objecto da lei, com o fim de forçar a sancção dos presidentes.

Para obviar a taes abusos só restava o alvitre ou de permittir a sancção de alguns artigos da lei e rejeição de outros, como se faz em muitos Estados da União Americana, ou prohibir a inclusão, nos projectos, de materia extranha ao objecto principal da lei. A commissão preferiu este ultimo.

Entre os substitutos do presidente do Estado, em seus impedimentos, a commissão deixa de contemplar o presidente do superior tribunal da justiça, por entender conveniente affastar da magistratura funcção directa ou indirectamente filiada á politica. O poder judiciario independente deve pairar em esphera serena, onde não penetrem as paixões e variações da politica.

Nesta importante materia, cuja difficuldade não é preciso encarecer, a commissão procurou ater-se a theses fundamentaes, garantidoras da independencia do poder judiciario, e da bôa escolha do pessoal que o tem de exercer.

A organisação judiciaria decretada pela Constituição Federal, sob a base da dualidade para a applicação do direito civil e criminal, que compete á União regular, constitue materia melindrosissima e de difficil realisação na pratica, mormente nos primeiros tempos em que a nova lei terá de substituir o systema unitario e centralisador vigente em todo o paiz. Era preciso, portanto, deixar certa liberdade de acção ao poder legislativo ordinario para regular a materia, dentro dos limites estabelecidos na Constituição.

Tendo em vista as lições da experiencia das antigas assembléas provinciaes, procurou a commissão obstar, por meio de medidas adequadas, a reproducção de certos abusos que prejudicaram a boa administração da justiça, compromettendo os interesses do Thesouro.

Assim é que a extrema instabilidade dos limites das circumscripções judiciarias tornava incerta a competencia dos juizes, *com gravame* das partes e prejuiso da boa administração, além de trazer augmento de encargos para o Thesouro.

A firmeza dos limites dessas circumscripções durante certo numero de annos, a exigencia de attender-se aos accidentes naturaes do terreno para fixal-os, a prohibição de tomar os titulos de propriedade particular para esse fim, são medidas de obvias vantagens e que dispensam justificação.

A bôa dotação da magistratura é uma das condições de sua independencia, e meio seguro de attrahir para a carreira os homens de merito e real vocação. Este *desideratum*, porém, seria difficilmente attingido si por ventura fosse mui elevado o numero de juizes, porque acarretaria grandes despezas ao Estado.

Determinando a constituição que as circumscripções judiciarias tenham um minimo de população de trinta mil habitantes, impõe um limite razoavel, que sem prejudicar os interesses da boa administração da justiça, torna praticavel um justo augmento dos vencimentos dos magistrados.

E mantida a instituição dos jurados e juizes de paz que tão bons serviços tem prestado ao paiz, e igualmente permitte-se a creação de juizes substitutos, necessarios para substituição dos magistrados vitalicios. Em um Estado de vasto territorio e população esparsa, como o nosso, a substituição dos juizes é problema de difficil solução. Commetter a substituição destes sómente pelos das circumscripções visinhas trará, como consequencia, a demora na administração da justiça. Força é, portanto, permittir a creação de substitutos, cujas funcções serão reguladas por lei, ficando aberta a valvula para a adopção de quaesquer medidas que o augmento das facilidades de communicações no Estado possa auctorisar.

Igualmente, entrando em vigor um novo systema de organisação judiciaria, não parece prudente deixar sem possibilidade constitucional a creação de um tribunal de revista, com a faculdade de tomar assentos para uniformisar a execução das leis.

A experiencia é que ha de demonstrar se podem ser dispensadas, ou alteradas, as funcções outr'ora exercidas pelo Supremo Tribunal de Justiça.

Entrou por muito no plano da commissão, de accordo com o projecto do governo, descriminar

completamente a esphera de acção do poder judiciario da do executivo, attribuindo áquelle exclusivamente o julgamento das questões contenciosas, pondo dest'arte termo a uma das mais prejudiciaes desclassificações que copiámos da legislação franceza, quanto ao chamado contencioso administrativo. A administração não póde, nem deve julgar, assim como o juiz não póde, nem deve administrar.

A commissão procurou fortalecer, quanto possivel, a acção do poder local, constituindo o municipio uma das grandes forças da nossa organisação interna. E' na vida local, autonoma e independente, que deve descançar a solução de todos os negocios que lhe são peculiares, competindo aos munícipes exercer vigilancia e fiscalisação activa na marcha que aos negocios for dada por aquelles a quem for conferido o mandato para geril-os. A tutella do centro, qual existe pela legislação ainda vigente, sem cohibir abusos, frequentemente serve para pôr obices e pêas ao progresso.

Deixando ao poder legislativo ordinario a tarefa de fazer a discriminação das rendas, de modo a attender aos reclamos da vida municipal, entende a commissão respeitar as exigencias da vida pratica e da marcha dos negocios economico—financeiros, que acompanham *pari-passu* o desenvolvimento e progresso da sociedade.

Prescrevendo se que a lei de discriminação das rendas vigorem por 10 annos, sem que possa ser alterada a base para diminuir os rendditos attribuidos ás camaras, ficam garantidas as condições de estabilidade indispensaveis a um bom regimen tributario, sem comprometter-se ás alterações por ventura reclamadas pelo movimento social.

Constituido o municipio com todos os elementos de vida e dotado de larga autonomia, sendo-lhe entregue a tarefa de regular e administrar os negocios locaes, pareceu á commissão superflua, sinão prejudicial, a creação de prefeituras.

Não seria uma instituição local dotada de vida propria, não encontrando base alguma nas tradições populares: não passaria, portanto, de creação artificial, simples divisão para facilitar a acção do governo com o maximo inconveniente de proporcionar a creação de empregos desnecessarios, convertendo-se em foco de acção puramente eleitoral.

Para accudir aos diversos serviços de natureza geral tem o governo do Estado agentes proprios nas localidades, como são os encarregados de obras publicas, arrecadação das rendas, instrucção publica, etc. Em nada aproveitaria a concentração de serviços nas mãos de um só agente.

Si as necessidades da administração demonstrarem mais tarde a vantagem de outras circumscripções, nada obsta que o poder legislativo ordinario as decrete, no exercicio de suas funcções normaes.

A creação de um tribunal de contas, para exames da receita e despeza do Estado, é materia esboçada na constituição e que o poder legislativo desenvolverá, segundo as exigencias do serviço.

Tendo-se levantado em uma parte importante da população mineira a idéa de mudar-se a capital do Estado, a maioria da

commissão resolveu escolher para a collocação desta a região do Rio das Velhas, que pela sua posição parece consultar maior numero de interesses, ficando a designação da localidade dependente de estudos, que serão feitos por uma commissão de profissionaes. E' certo que esta medida vai prejudicar interesses respeitaveis da antiga cidade, onde acha-se a séde do governo desde longos annos, materia sem duvida digna de toda a ponderação. Si, porém, as altas conveniencias do Estado exigirem esse sacrificio, assim o decidindo o congresso soberano em sua sabedoria, ninguem duvida que o patriotismo mineiro saberá collocar-se na altura da situação, respeitando a decisão do poder competente.

A grandeza e o progresso da patria mineira é o escopo a que visam todos os habitantes do rico Estado de Minas Geraes, que ha de exercer influencia preponderante, sinão decisiva, nos destinos da grande União Brazileira.

A commissão procurou melhorar as disposições do projecto de constituição, estudando-o á luz dos principios e das exigencias da vida pratica; mas não alimenta a presumpção de haver resolvido todas as questões de modo completo e satisfactorio. Além das imperfeições que acompanham todo o trabalho humano, é fóra de duvida que a nossa tarefa é demasiado difficil tendo de construir novo edificio sobre o terreno occupado, desde longos annos, por instituições diametralmente oppostas ás que foram proclamadas em 15 de novembro de 1889.

Na pratica hão de surgir embaraços, conflictos, que só a acção lenta do tempo, a flexibilidade das instituições e a experiencia dos homens poderão resolver.

A commissão tem, pois, a honra de submetter á approvação do congresso o projecto de constituição com as emendas que formulou.

Como é natural, diversas medidas foram approvadas contra os votos de alguns membros da commissão, mas que acceitam o projecto em seu conjuncto, reservando-se para externar suas divergencias perante o congresso.

Sala da commissão, 30 de abril de 1891 — *Affonso Augusto Moreira Penna.—Camillo Philinto Prates.—Dr. Augusto Clementino da Silva. — Adalberto Dias Ferraz da Luz.—Eduardo Ernesto da Gama Cerqueira.—Dr. Bernardo Cysneiros da Costa Reis.—Levindo Ferreira Lopes. —José Pedro Xavier da Veiga.— Virgilio M. de Mello Franco.— Dr. Olyntho Maximo de Magalhães*, (com voto em separado). *—Ildefonso Moreira de Faria Alvim.*

VOTO EM SEPARADO

Tendo apresentado em separado um projecto de Constituição Mineira, cabe-me o dever de dar uma succinta explicação da minha conducta junto da commissão especial eleita pelo congresso para dar parecer sobre este assumpto, no intuito de tornar patente a posição que terei de assumir perante o congresso constituinte, ficando eu bem com a minha consciencia politica, genuinamente republicana, mas obediente ás leis ordinarias da evolução social, e por

isso mesmo razoavelmente oportunista.

Examinando o primitivo projecto apresentado pelo governo, recebi dolorosa impressão para o meu caracter de mineiro e defensor das liberdades publicas, vendo que por seu intermedio se procurava concentrar toda a actividade do poder nas mãos dos representantes e do governador, ficando a mais elementar funcção da soberania popular, o voto, como uma arma que o governo tivesse receio de entregar a quem de direito — o povo.

Cercear a liberdade e o uso do voto para o preenchimento de cargos de alta importancia como o de governador e vice-governador (art. 38 e 55 do projecto primitivo); estabelecendo um eleitorado especial para o senado (art. 85); creando prefeituras administradas por um delegado de nomeação do governador e cujas attribuições seriam por este definidas (art. 92), se ia commetter um grave erro: seria desconhecer o perigo de collocar num regimen republicano o povo fóra das suas funcções soberanas; seria mentir ás gloriosas tradições democraticas do nosso Estado; seria anarchisar a administração pela possivel concentração do poder nas mãos de qualquer syndicato politico, que, manobrando o mechanismo centralisador do projecto do governo, poderia lançar os nossos direitos á mercê dos mais ignobeis caprichos e desvarios.»

Felizmente a illustrada commissão corrigiu sabiamente estas disposições capitaes: mas acceitou, contra o meu voto, o systema da unidade administrativa, firmado pelo projecto offerecido pelo governo.

Divergindo da opinião da digna maioria da commissão, eu estava naturalmente no meu posto de coherencia politica, pois em um dos pontos do manifesto que tive a honra de dirigir aos meus concidadãos, antes da eleição de 25 de janeiro, eu assim me exprimia:

« Com o regimen cantonal que deve ser adaptado ao nosso poderoso Estado assim organisado, todas as liberdades serão garantidas e então as constituições que forem votadas pelas futuras assembléas cantonaes delimitarão os poderes e as garantias que possam ser conferidas ás circumscripções administrativas desta natureza, desde que se faça respeitar o pleno exercicio do voto para o preenchimento dos cargos de administração local.

« O principio que préside á organisação cantonal é o mais liberal que se conhece em materia de organisação politica, considerando que o cantão ainda póde admittir maior gráu de liberdade administrativa aos municipios ou communas em que se dividir, para facilidade da fiscalisação e gerencia dos negocios publicos por parte do povo e dos poderes competentes.

« Quando as nações se organisam sem estas bases elementares do governo e sem as garantias que offerece o mais amplo e o mais completo systema federativo, o interesse publico é sacrificado e o povo deixa de conhecer os seus direitos e deveres; ignora que elle é a nação soberana, e conscia de sua auctoridade; que elle é a legislação, porque compete-lhe a fiscalisação immediata dos actos dos seus representantes; que elle é a Patria adorada e glorificada pelas suas tradições historicas; que elle é o Plebiscito, a vontade universalisada da nação;

que elle é, emfim, o Estado, isto é a um tempo o direito e dever publicos, vivendo na reciproca relação que a sociologia moderna lhes determinou na orbita commum da legalidade.

. . . . . .

« Os cantões devem ter a maior liberdade no lançamento de impostos e arrecadação das respectivas rendas, sobre as quaes então o Estado poderá taxar uma percentagem que fôr julgada necessaria em vista de cada exercicio orçamentario que fôr votado, regulando as suas despezas ordinarias.

São estas, em synthese, as idéas primordiaes que foram desenvolvidas, ou antes, codificadas no projecto que tive a honra de apresentar ao congresso constituinte, em sua sessão de 10 de abril.

Levado ao conhecimento da commissão especial, os seus illustrados membros (é justo confessar para honra da republica) acceitaram, em principio e por unanimidade as puras doutrinas democraticas nelle contidas, julgando, apenas, que não era esse o momento opportuno para a sua desejada praticabilidade.

Nestas condições ficou combinado que serviria o projecto do governo de base para os nossos debates e de plano para a apresentação de emendas.

Acceito este alvitre, qualquer emenda que eu pudesse apresentar no sentido de alterar o systema capital seria, *ipso facto*, rejeitada, e eu reservei-me o direito de entregar o meu projecto á judiciosa e patriotica consideração do congresso. Apezar de acceito o projecto do governo, eu não abdiquei do meu dever de apresentar algumas emendas de caracter geral, collaborando, assim, para melhorar, tanto quanto possivel, o primitivo projecto.

Nesse intuito offereci emendas propondo que o poder legislativo fosse exercido por uma só camara e *ad referendum* popular e alargando a autonomia municipal até o seu maximo, de modo que essa pudesse na pratica se tornar uma realidade.

Como, porém, não pode haver verdadeira autonomia sem bôas finanças, como já dizia um velho economista americano, eu entendi que essa autonomia devia residir na questão da classificação das rendas e por isso propuz que aos municipios ficasse maxima liberdade de tributar, respeitadas as disposições definidas na Constituição Federal.

Não vingaram infelizmente essas idéas, ficando neste ponto incompletas as legitimas aspirações do povo.

Folgo, entretanto, de ter concorrido com o meu apoio para que fosse pelo voto popular a eleição do presidente e vice-presidente do Estado, triumphando assim a bôa escola.

A discussão havida no seio da commissão sobre unidade da camara, tornou ainda mais arraigada a minha convicção, pois nenhum dos argumentos adduzidos contra essa excellente idéa democratica foi bastante concludente.

Si, como dizem alguns escriptores, na elaboração das leis devemos respeitar muito particularmente a tradição dos povos para os quaes legislamos, devemos, neste caso, verificar que felizmente nos Estados brazileiros não ha nenhuma tradição que justifique a dualidade das camaras, e, aliás, a unica tradicção que existe no paiz, o senado do Imperio, é contra essa instituição o melhor dos argumentos, pois

foi sempre uma corporação inutil e perigosa pelas suas demasiadas ambições do poder, por se ter convertido num covil de oligarchia e de hypocrisia parlamentar, fingindo não fazer politica, mas animando *au jour le jour* as forças activas da nação pela sua omnipotencia irresponsavel.

Um dos argumentos de maior effeito scenico citado a cada momento pelos modernos escriptores contra a necessidade da camara, é o resultado que produziu a Convenção Franceza, condemnada com justiça pelos crimes e desvarios que praticou.

Mas ninguem se lembra de que essas sangrias sociaes foram ainda uma continuação do periodo revolucionario, uma necessidade urgente reclamada pelas exigencias do meio e da epoca. Um povo que sahia da mais ignominiosa tyrannia para entrar num periodo de largas e ambicionadas expansões de liberdade não podia fazel-o, com garantia, sem extirpar do organismo social os cancros do velho regimen, que, permanecendo, viriam infeccionar a nova phase inaugurada, com esperança de novos costumes e novos systemas.

Muito teria a escrever si eu quizesse justificar com amplitude os motivos do meu voto.

Perante o congresso eu adduzirei as razões que me parecem ponderosas e que só perante elle poderão ser expostas.

Deixarei igualmente de me referir a outras emendas que apresentei e a outros pontos que carecem de reparo, para poder dizer ainda algumas palavras geraes sobre a inaditavel opportunidade do plano administrativo e politico concebido pelo projecto que apresentei á honrada consideração do congresso.

Para não aprofundar esta questão citarei apenas tres razões principaes, que fazem a opportunidade das idéas do meu projecto:

a) *A unificação do systema.* Adoptado no nosso pacto nacional o principio federativo para systema de governo, é facil comprehender que influenciou para isso a seguinte applicação deste molde, pela necessidade de governos locaes capazes de satisfazer aos variados interesses das nossas antigas provincias.

Em relação a alguns dos nossos Estados permanece a mesma razão, pois pela sua extensão, pelas suas condições especiaes, muitos delles affectam diversidades de interesses, e, por conseguinte, só a applicação das mesmas normas do governo poderá dirigir estas aspirações, facilmente domaveis pela unificação do systema federativo, por seu turno applicado para resolver as difficuldades regionaes.

b) *A unidade do territorio mineiro.* São tão variados os interesses de nosso Estado, tão differentes as correntes da nossa actividade commercial e economica, que sem satisfazer as aspirações locaes, dando-lhes governo automono e facil, não seria possivel manter o equilibrio preciso para a nossa integridade.

Para demonstração disso não precisamos ir muito longe. Ahi está a Suissa para confirmação das minhas palavras. Ninguem ignora que nesse paiz ha profunda diversidade de raças, costumes e interesses.

Emtanto o systema cantonal conseguiu unificar a patria suissa, e dia a dia mais solidos se tornam os laços que ligam o pensamento nacional desse grande povo. Si alli o systema federativo conseguiu esse extraordinario triumpho pratico, luctando contra a triplice razão de diversidade, porque em Minas Geraes, onde só ha diversidade de interesse, ao lado da uniformidade dos costumes, da raça e da lingua, da religião e das tradições, receiar a efficacia do systema, mais do que nunca opportuno, hoje diante da ingloria propaganda do desmembramento iniciada por alguns jornaes de nosso Estado?

Estou certo de que o patriotismo dos nossos legisladores não cahirá na imprevidencia de transformar ou reduzir Minas Geraes, a sympathica Suissa americana, ao inglorio papel da Polonia dentro da patria brazileira.

Só a federação poderá salvar a integridade territorial do nosso Estado.

c) *Annexação de Minas a outro Estado maritimo.* Estou convencido de que não só o meu projecto poderia manter unida a familia mineira, como conseguiria facilitar a sua annexação a outro Estado maritimo.

Esta questão é urgente e inadiavel. Ninguem pode prever o futuro da patria brazileira.

O nosso periodo historico é solemnemente delicado.

Comnosco dá-se justamente o contrario do que se passou com os americanos.

Nos Estado Unidos, pelo excellente regimen de autonomia que a Inglaterra sempre proporcionou ás suas colonias, os Estados já existiam organisados e apparelhados para os gosos e privações da vida pratica, e procuraram a *União* pela sua *confederação*; no Brazil, existindo apenas a *União*, essa procurava a *federação* como caminho para a organisação dos Estados.

A pouca pratica do regimen da liberdade pode levar o Brazil a fazer uzo exaggerado desta e a federação ser tão mal executada, a ponto de sacrificar os mais justos interesses da União.

Dada essa infeliz hypothese, a integridade nacional pode ser amanhã um mytho, e, parodiando um ditado antigo que diz—*si vis pacem para bellum*, poderiamos dizer: *si quizermos a união preparemo-nos para a separação.*

Esta grande e previdente maxima politica precisa, entretanto, de uma realisação pratica.

Que Estado maritimo, porém, se sujeitaria a annexar-se ao de Minas Geraes, para ficar na dependencia do governo central de Ouro Preto, ou de qualquer outro ponto em que tenha séde a capital do Estado? ao passo que, com o regimen cantonal, com a annexação, sem prejuizo de sua autonomia elle ganharia em força e importancia como parte integrante do nosso Estado?

Si se realisasse a triste previsão do desmembramento de Minas Geraes e si o systema de centralisação administrativa do projecto do governo viesse a difficultar a solução do momentoso problema, da sua unidade, viria ella a representar do lado oriental da America do sul e no meio das futuras vinte republicas de origem portugueza,

o mesmo papel de importancia secundaria que hoje representa a Bolivia, do lado occidental e no meio das republicas de origem hespanhola.

Sirvam estas ligeiras considerações de justificação a minha conducta, e assim terei explicado o meu voto.

Sala das sessões, abril de 1891—3.º da Republica. —*Olyntho de Magalhães.*

Constituição do Estado de Minas Geras

TITULO 1.º

DA ORGANISAÇÃO DO ESTADO

Art. 1.º O Estado federado de Minas Geraes organisa-se pelas disposições da presente constituição como parte integrante dos Estados Unidos do Brazil.

Art. 2.º Os limites do seu territorio são os mesmos da antiga provincia de Minas Geraes, sem prejuiso das acquisições que venha a realisar nos termos do art. 4 da constituição federal.

Art. 3.º Esta constituição garante aos brazileiros e estrangeiros a inviolabilidade de todos os direitos concernentes á liberdade, á segurança e á propriedade nos termos seguintes:

§ 1.º Todos são iguaes perante a lei. A Republica não admitte privilegio algum de nascimento, nem de sangue, desconhece quaesquer fóros de distincção e nobreza e não confere honras, condecorações, nem titulos.

§ 2.º Ninguem póde ser obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma cousa sinão em virtude de lei.

§ 3.º Todos os individuos e confissões religiosas pódem exercer publica e livremente o seu culto, associando-se para esse fim e adquirindo bens, observadas as disposições legaes.

§ 4.º A Republica só reconhece o casamento civil, cuja celebração será gratuita.

§ 5.º Os cemiterios terão caracter particular e serão administrados pela auctoridade municipal, ficando livre a todos os cultos religiosos a pratica dos respectivos ritos em relação aos seus crentes, desde que não offendam a moral publica e as leis.

§ 6.º Será leigo e gratuito o ensino ministrado nos estabelecimentos publicos.

§ 7.º Nenhum culto, ou igreja gozará de subvenção official, nem terá relações de dependencia ou alliança com o governo do Estado.

§ 8.º A todos é licito associarem-se e reunirem-se livremente e sem armas, não podendo intervir a policia senão para manter a ordem publica.

§ 9.º Todos pódem apresentar verbalmente ou por escripto, a qualquer dos tres poderes, reclamações, queixas e petições, ou expor infracções desta constituição, ou de qualquer lei, promovendo perante a auctoridade competente a effectiva responsabilidade do infractor.

§ 10. Em tempo de paz todos pódem usar livremente do seu direito de locomoção.

§ 11. A casa é o asylo inviolavel do individuo; ninguem póde ahi penetrar de noite, sem consentimento do morador, sinão para acudir a victimas de crimes ou desastres; nem de dia, sinão nos casos e pela fórma prescriptos na lei.